

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, doravante denominada simplesmente CVM, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, ANTONIO CARLOS CONQUISTA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.852.708-58, com endereço na Avenida Dr. Altino Arantes, 701/121, Vila Clementino, São Paulo, SP, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 4 de Maio de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Antônio Carlos Conquista

Antônio Carlos Conquista

Testemunhas:

Sandro Gomes da Silva

Nome: SANDRO GOMES DA SILVA
CPF: 042.956.994-13

Maria Auxiliadora Alves da Silva

Nome: Maria Auxiliadora Alves da Silva
CPF: 874 013.208-00

3º. OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA S.C.S OD B - BL B60 - LJ 140 D BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212
RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE da(s) firma(s) de: [CBsImJ421]-ANTONIO CARLOS CONQUISTA..... [CBsImJmC1]-SANDRO GOMES DA SILVA..... [CBsImLdt1]-MARIA AUXILIADORA ALVES DA... SILVA.....
Em Testemunha da Verdade, Brasília, 04 de Maio de 2015
004 - MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA ESCREVENTE AUTORIZADO
selo: TJDFT20150080317766DKDD, TJDFT20150080317767NSUT e TJDFT20150080317768SKXC consultar: www.tjdft.jus.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, a doravante denominada **COMPROMITENTE, TERESA RODRIGUEZ CAO**, inscrito no CPF sob o nº 891.882.767-91, com endereço Rua do Ouvidor, 98, 8º andar, Rio de Janeiro, RJ, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

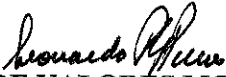
Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.




E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.


COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira


Teresa Rodriguez Cao

Testemunhas:



Nome: *DIOGO MACHADO MUNIZ RAMOS*

Nome:

CPF: *132.244.317-33*

CPF:

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 06 de Maio de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
TERESA RODRIGUES CAO
FUNPER J.0.22, FUNDEPER J.0.22, FEZ J.0.89, FUNARPEN J.0.17, EMOL-PMCMC(2%):4,55, TOTAL:6,
Em Testemunho da verdade,
MAT. 94.14414 - THIAGO JORGE DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE
EA YF0897D-CYV Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15.º OFÍCIO DE NOTAS
THIAGO JORGE DE OLIVEIRA
Escrivente Autorizado
Matriculada: 94.14414

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 06 de Maio de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
DIOGO MACHADO MUNIZ RAMOS
FUNPER J.0.22, FUNDEPER J.0.22, FEZ J.0.89, FUNARPEN J.0.17, EMOL-PMCMC(2%):4,55, TOTAL:6,
Em Testemunho da verdade,
MAT. 94.14414 - NELSON NERY DOS SANTOS - ESCRIVENTE
EA YG11857-KJW Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15.º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrivente
Matr. 94-8894
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

15.º OFÍCIO DE NOTAS
Nelson NERY dos Santos
Escrivente
Matr. 94-8894
Rua do Ouvidor, 89-Centro-RJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, **CHIARA SONEGO BOLOGNESI**, inscrito no CPF sob o nº 826.383.730-87, com endereço Rua Santo Inácio, 455/501, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª – O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª – Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª – O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª – A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª – Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 5 de 05 de 2015.

Leonardo P. Pereira
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Chiara Sonego Bolognesi
Chiara Sonego Bolognesi

Testemunhas:

Jeniphera B. de P. Gomes
Nome: Jeniphera B. de P. Gomes
CPF: 102.128.597-50

Mariana Chalga de A. Aguiar
Nome: Mariana Chalga de A. Aguiar
CPF: 092.505.317-10

6.º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de **CHIARA SONEGO BOLOGNESI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.+++
+++++
+++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de abril de 2015.
Emol R\$5,40 - SELC: 0459.04.1500004.03052 (R\$0,30)

Samara Limberger
Samara Limberger
Escrevente Autorizado
6.º Tabelionato

Cartório de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco 120 - Sl. 20 - Centro - RJ - Telefax: (21) 2505-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
MARIANA CHALGA DE AGUIAR
RJ: 06/09/2015 Em Testemunho da Verdade - Cont. por
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESOREVENTE 064
Emolumentos: 4,55 Impostos: 1,60 Total: 6,05
EAXPB2835 VOF. Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO DE NOTAS
Escrevente Autorizado
MARIANA CHALGA DE AGUIAR
Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20
Tel.: 2505-4350

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, **ANTONIO ALVARO RODRIGUES FRADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 485.062.060-49, com endereço na Edgar Luiz Schneider, 54, casa 2, Ipanema, Porto Alegre, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 5 de 05 de 2015.

Leonardo P. Gomes
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Portiúncula Gomes Pereira

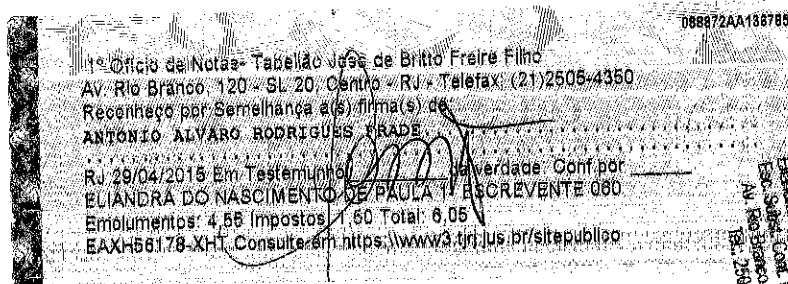
Antonio Alvaro Rodrigues Frade

Antonio Alvaro Rodrigues Frade

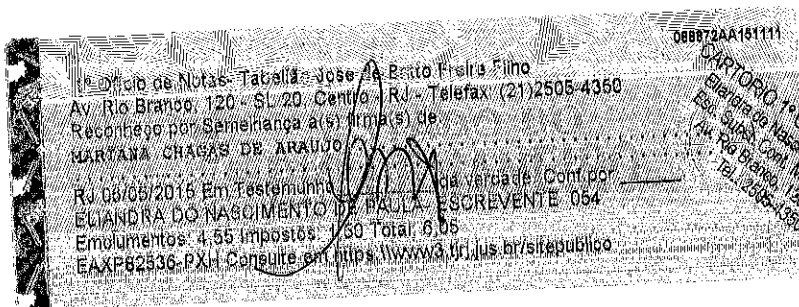
Testemunhas:

Samanda A. de P. Gomes
Nome: *Samanda A. de P. Gomes*
CPF: *102.722.597-50*

Mariana Chagas de A. Aguiar
Nome: *Mariana Chagas de A. Aguiar*
CPF: *092.505.317-10*



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Eliandra do Nascimento de Paula
Esc. Supl. Conf. MTES 0807 47
Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20
Tel. 2506-4350



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Eliandra do Nascimento de Paula
Esc. Supl. Conf. MTES 0807 47
Av. Rio Branco, 120 - Sl. 20
Tel. 2506-4350

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, **RONALDO MARCELIO BOLOGNESI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.600-30, com endereço na Rua Santo Inácio, 455/501, Moinhos de Vento, Porto Alegre, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

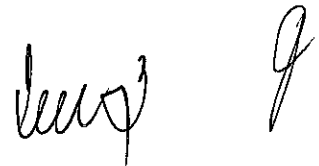
Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o PAS será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 5 de 05 de 2015.

Leonardo P. Gomes
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Ronaldo Bolognesi
Ronaldo Marcelo Bolognesi

Testemunhas:

Suzenilda L. de P. Gomes
Nome: Suzenilda L. de P. Gomes
CPF: 102.172.597-90

Mariana Chagas de A. Azevedo
Nome: Mariana Chagas de A. Azevedo
CPF: 092.505.817-10

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1021
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por **AUTENTICIDADE** a firma de: **RONALDO MARCELLO BOLOGNESI**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.++++
++++
++++
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de abril de 2015.
Emol R\$5,40 - SEL: 0459.01.1500004.03019 (R\$0,30)

Samara Saravia Limberger
Escrivente Autorizada
6.º Tabelionato

088872AA151114
Cartório 1º OFÍCIO DE NOTAS
Bureau de Notarato de Paris
Esp. Sulista, Conj. MTPS 0507 47
Av. Rio Branco, 120 - Bl. 20
Tel.: 2009-4350

Ofício de Notas: Tábaliás José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - Bl. 20, Centro - RJ - Telefax: (21) 2605-4350
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
MARIANA CHAGAS DE AZEVEDO
RJ 08/05/2015 Em Testemunho da Verdade Cont. por
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PALLA - ESCREVENTE 054
Emolumentos: 4,88 Impostos: 1,50 Total 6,38
EAXPB2839-XWE Consulte em: <http://www3.tjdjus.br/sitepublico>

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, PAULO CESAR RUTZEN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.649.200-68, com endereço na Avenida Carlos Von Koseritz, 1001/402, Higienópolis, Porto Alegre, RS, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

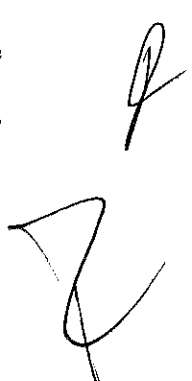
Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 5 de 05 de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Paulo Cesar Rutzen
Paulo Cesar Rutzen

Testemunhas:

Leonardo S. de P. Jones
Nome: *Leonardo S. de P. Jones*
CPF: *108 112 597-50*

Mariana Chalgas de A. Aguiar
Nome: *Mariana Chalgas de A. Aguiar*
CPF: *012.505.317-10*

6.º TABELIONATO DE NOTAS
DE PORTO ALEGRE

Av. Benjamin Constant, 1921
Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3343.5054
sextotab@terra.com.br



Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de PAULO CESAR RUTZEN, indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 28 de Abril de 2015.

Emol R\$5,40 - SELO: 0459.01.1500004.03043 (R\$0,30)

Samara Saraiva Limberger
Escrivente Autorizado
6.º Tabelionato

088872AA161119

Ofício de Notas - Tabelião José de Brito Freire Filho
Av. Rio Branco, 120 - SL 20 - Centro - Rio - Telef: (21) 2506-4350

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de
MARIANA CHAGAS DE AGUIAR

Ru. 06/08/2015 Em Testemunho da Verdade Conf. ppf
ELIANDRA DO NASCIMENTO DE PAULA ESC. SEVENTE 064

Emolumentos: 4,65 Impostos: 1,50 Total: 6,05
EAXP82644-DNI. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

OFÍCIO DE NOTAS
Escritório de Nascimento de Paulo
Saraiva Limberger, 120 - SL 20
Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22060-4350
Tel.: 2286-4350

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE**, **ALEXANDRE APARECIDO DE BARROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, com endereço na Rua Paula Freitas, 95/1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

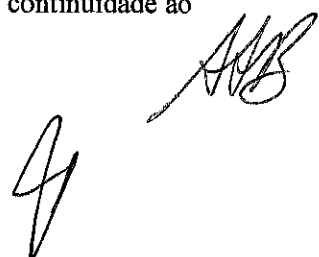
Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Alexandre Aparecido de Barros
Alexandre Aparecido de Barros

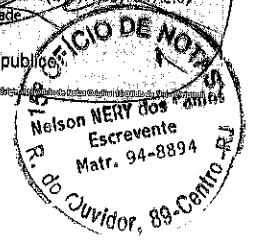
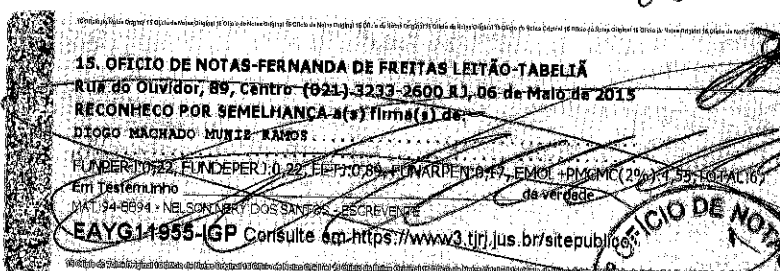
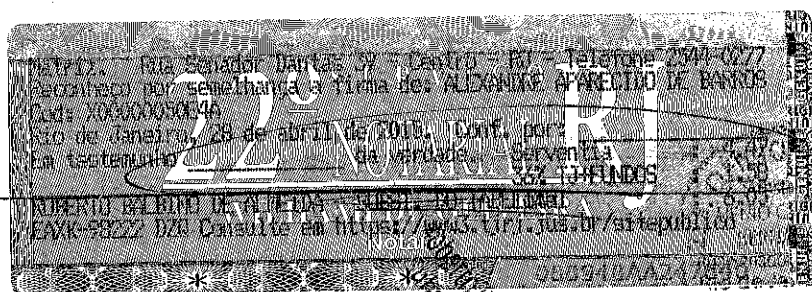


Testemunhas:

Diogo Machado Muniz Ramos

Nome: *Diogo Machado Muniz Ramos*
CPF: *132.244.317-33*

Nome:
CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominada **COMPROMITENTE**, **MANUELA DOS SANTOS LEITÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.975.427-40, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, 633/501, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“PAS”), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A **COMPROMITENTE** obriga-se a pagar à CVM o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (CVM); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (CVM – Termo de Compromisso) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - A **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“CCP”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - A **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do PAS ficará suspenso em relação à **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“SAD”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela SAD e homologado pelo Colegiado da CVM, o PAS será definitivamente arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a CVM dará continuidade ao PAS, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, ⁰⁵ de 05 de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira

Manuela dos Santos Leitão

Manuela dos Santos Leitão

Testemunhas:

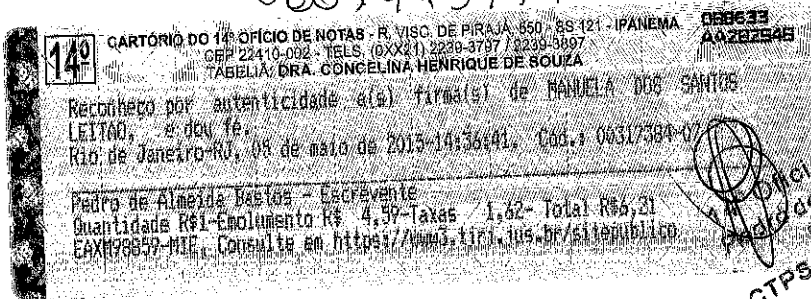
Claysonino

Nome: *Luana de L. C.*

CPF: *00019759797*

Nome:

CPF:



PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/8696

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por seu Presidente, Leonardo Porciúncula Gomes Pereira, de um lado, e de outro, o doravante denominado **COMPROMITENTE, RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.567.401-72, com endereço na SQN, 115, bl. E, ap. 305, Brasília, DF, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2013/8696 (“**PAS**”), aprovada pelo Colegiado da **CVM** em reunião de 16/12/2014, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação **CVM** nº 390/01, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – O COMPROMITENTE obriga-se a pagar à **CVM** o montante total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na cláusula anterior será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação do presente documento no Diário Oficial da União. As Guias de Recolhimento da União – GRU, disponíveis no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerão os códigos 173030 para Unidade Gestora (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM – Termo de Compromisso**) e Número de Referência 20138696.

Cláusula 3ª - O **COMPROMITENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da GRU, encaminhará à Coordenação de Controle de Processos Administrativos (“**CCP**”), cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 4ª - O **COMPROMITENTE** responde pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 5ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 6ª - O andamento do **PAS** ficará suspenso em relação ao **COMPROMITENTE** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 7ª - A Superintendência Administrativo-Financeira (“**SAD**”) deverá atestar o cumprimento das obrigações pactuadas no **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 8ª - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SAD** e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PAS** será definitivamente arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 9ª - Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PAS**, nos termos do § 8º do citado artigo.



E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2015.

Leonardo Porciúncula
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Leonardo Porciúncula Gomes Pereira



Ricardo Oliveira Azevedo

Ricardo Oliveira Azevedo

Testemunhas:

Jaques Marcio Wurman

Nome: **JAQUES MARCIO WURMAN**

CPF: **026.702.167-26**



Nome:

CPF:

11. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3
RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
da(s) firma(s) de:
117MF3-AKLI-RICARDO OLIVEIRA AZEVEDO.....
No reconhecimento de firma restringe-se
ao risoroso confronto da assinatura com
o padrão existente na Serventia, sem
exame da titularidade de Direito.
1858, 27 de Abril de 2015 - 12:26:53
19elo TJDFT2015041032997310RY
11CDA-Consultar selo: www.tjdft.jus.br
Marcelo Jose Vartuli da Silva
MARCELO JOSE VARTULI DA SILVA

089607
44637472
RECONHECO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARCIO P. PINTO
Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-2020
A(S) FIRMA(S) DE
JAQUES MARCIO WURMAN.....
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 05/05/2015. USTRATAN DE PAULO VIDAL
EAY699291-0YL
Conduite em <https://www3.tirj.jus.br/atepublico>
SERVIÇO NOTARIAL
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSTITUÍDA EM 1964
EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA